



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE

NECESSIDADE	Prestação de serviços advocatícios para assessoramento e consultoria jurídica com atuação nas áreas de Direito Tributário e Direito Administrativo, no âmbito judicial e extrajudicial a esta municipalidade, dando suporte técnico e operacional à Procuradoria Municipal, à Secretaria de Finanças, ao Setor de Arrecadação e Controle Interno, em assuntos de maior relevância.
DATA ETP	16 de janeiro de 2025.
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA DEMANDA	Diego Peixoto Melo Secretário de Finanças Albérico José de Albuquerque Correia Controle Interno
AUTORIDADE COMPETENTE	PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO – Prefeito

1. FUNDAMENTAÇÕES GERAIS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1.1. Os Estudos Técnicos Preliminares servem para:

- a) Assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) Embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

1.2. A **Lei Geral de Licitação – Lei nº 14.133/21** conceitua o Estudo Técnico Preliminar como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. (Art. 6º, XX, Lei nº 14.133/21).

1.3. Com base no exposto, portanto, afirma-se que o Estudo Técnico Preliminar integra a fase de planejamento da contratação e possui elementos fundamentais para melhor determinar o objeto da demanda, evidenciar a real necessidade ou problema a ser suprida/superado, contribuir para otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis, através do emprego dos recursos em iniciativas produtivas e que auxiliam na consecução dos objetivos estratégicos da Administração Pública.

1.4. Em que pese o art. 72, I da Lei nº 14.133/21 faculte a elaboração de ETP, em processo de contratação direta, a Secretaria de Finanças opta por elaborar Estudo Técnico Preliminar com a premissa de estabelecer as condições necessárias à **Prestação de serviços advocatícios para assessoramento e consultoria jurídica com atuação nas áreas de Direito Tributário e Direito Administrativo, no âmbito judicial e extrajudicial a esta municipalidade, dando**



suporte técnico e operacional à Procuradoria Municipal, à Secretaria de Finanças, ao Setor de Arrecadação e Controle Interno, em assuntos de maior relevância.

2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A administração Municipal busca manter os agentes públicos que atuam na área administrativa e tributária, seguros em sua atuação e, ao mesmo tempo, recebendo suporte técnico/jurídico necessário para o desenvolvimento de suas responsabilidades.

2.2. A necessidade de contratação de escritório de advocacia para serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria jurídica especializada, qualificada, com atuação nas áreas de Direito Tributário e Direito Administrativo, no âmbito judicial e extrajudicial a esta municipalidade, apresenta-se como relevante medida de interesse público, pela necessidade de dispor de conhecimento técnico em temas que fogem ao cotidiano da administração municipal.

2.3. Insta esclarecer que o corpo jurídico do município é reduzido frente a demanda existente nestas matérias, além disso, surgem demandas peculiares que fogem ao fluxo normal, demandas estas no âmbito administrativo e judicial em qualquer instância, que exigem conhecimento técnico e expertise aprofundada, o que demandaria grande tempo de estudo para eventual solução.

2.4. O objeto pleiteado é imprescindível para dar segurança jurídica às atividades que exigem auxílio jurídico especializado direcionados à Procuradoria Municipal, à Secretaria de Finanças, ao Setor de Arrecadação e Controle Interno, em assuntos de maior relevância.

2.5. A contratação de assessoria tem o propósito de manter a regularidade fiscal do Município de Aliança por meio da identificação de débitos indevidamente constituídos, retenções indevidas, desperdício de recursos e afastamento de bloqueios no Fundo de Participação dos Municípios.

2.6. Além disso, deverão ser realizados trabalhos técnicos específicos na área do Direito Administrativo e Tributário, que visam garantir a eficiência da gestão municipal, a preservação de sua autonomia, o regular andamento das atividades administrativas, o incremento das receitas próprias municipais, regularização do CAUC, etc.

2.7. Desta feita, resta indubitável que tal objeto foge à rotina das demandas do corpo jurídico municipal, a qual fica responsável por demandas como o contencioso, além da elaboração dos atos administrativos, pareceres em matérias corriqueiras, sendo absolutamente inviável a absorção de demandas mais complexas e específicas como as supracitadas, que envolve trabalho minucioso e conhecimentos aprofundados de direito tributário e fiscal, restando clara a necessidade de contratação de escritório de advocacia com notória especialização para concretização dos serviços objeto desta solicitação.

2.8. Convém mencionar que ações do município no âmbito do direito tributário exigem vasto conhecimento na área, por se tratar de questões complexas com alto valor econômico envolvido e ainda por exigir profundos estudos prévios, a fim de verificar as ilegalidades cometidas, bem como apontar os fundamentos jurídicos que ampare os pedidos, fugindo da rotina administrativa do Município de Aliança, não tendo como ser abarcada pelo corpo jurídico existente.



2.9. É inegável que o serviço em comento é de natureza singular, incomum, necessitando, assim, que haja a contratação de profissionais com notória especialização nas questões supramencionadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. O art. 1º, da Lei nº 14.039/2020, alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), que passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

3.2. Considerando a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a personalidade e confiança que deve ser depositada no profissional a realizar os serviços, a contratação deverá ser por Inexigibilidade, fundamentada no artigo 74, inciso III, “b”, “c” e “e” da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), conforme a seguir:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (grifamos)

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A contratação se dará por lote único, pelo prazo de 12 meses.



ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND.
Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços advocatícios para assessoramento e consultoria jurídica com atuação nas áreas de Direito Tributário e Direito Administrativo, no âmbito judicial e extrajudicial a esta municipalidade, dando suporte técnico e operacional à Procuradoria Municipal, à Secretaria de Finanças, ao Setor de Arrecadação e Controle Interno, em assuntos de maior relevância.	12	mês

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa da contratação levou em consideração média apurada de contratos do escritório DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA, por ter prestados tais serviços entre 2021 a 2024. Contratos firmados em ALIANÇA, EXU/PE e TIMBAÚBA/PE aplicado o reajuste do IPCA/IBGE acumulado no período.

DISCRIMINAÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL CONTRATO ALIANÇA 2021 REAJUSTADO PELO IPCA	VALOR MENSAL CONTRATO TIMBAÚBA 2021 REAJUSTADO PELO IPCA	VALOR MENSAL CONTRATO EXU/PE 2022 REAJUSTADO PELO IPCA	Média estimada de mercado
Prestação de serviços técnicos especializados em Direito Administrativo e Tributário ao município de Aliança.	R\$ 17.832,45	R\$ 26.676,83	R\$ 22.152,89	R\$ 22.220,72

*Contratos anexos ao Estudo Técnico.

6. PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

6.1. Nesse ponto, verificamos que Administração não possui formalizado o Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2025, no entanto faz parte das estratégias da gestão e conta com disponibilização de orçamento financeiro e orçamentário.

7. LEVANTAMENTO DO MERCADO

7.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a plataforma TOME CONTA TCE/PE, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à forma de contratação de serviços jurídicos, nos últimos três anos, objeto da pretensão contratual. Sendo, em sua maioria, realizada por INEXIGIBILIDADE.

7.2. Neste contexto, o município considera pertinente o estudo da proposta apresentada pelo escritório DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA, CNPJ: 10.724.104/0001-00, que prestou serviços neste município no período de 2021 a 2024, é composto por advogados especializados,



os quais possuem vasta experiência em matéria tributária, por já terem patrocinado diversas demandas judiciais, obtendo expressivos resultados em causas semelhantes. Da mesma forma são experientes em matérias de maior complexidade do Direito Administrativo, sendo possível comprovar diversos processos no âmbito das cortes de contas externas.

7.3. Da consulta de contratos similares do escritório DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA, CNPJ: 10.724.104/0001-00, foi possível observar que as contratações firmadas seguem um padrão de remuneração: o limite estabelecido pela OAB/PE, levando-se em consideração o quociente de repasse do FPM.

7.4. Em referência ao município de Aliança, com índice de FPM – 1,8, o valor mínimo mensal estabelecido pela Tabela OAB/PE/2025 é de R\$ 24.766,74 (vinte e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e quatro setenta e quatro centavos).

7.5. Registra-se o recebimento de proposta de prestação de serviços no valor mensal de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Formalização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, “b”, “c” e “e” da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) para Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços advocatícios para assessoramento e consultoria jurídica com atuação nas áreas de Direito Tributário e Direito Administrativo, no âmbito judicial e extrajudicial a esta municipalidade, dando suporte técnico e operacional à Procuradoria Municipal, à Secretaria de Finanças, ao Setor de Arrecadação e Controle Interno, em assuntos de maior relevância.

8.2. Atribuições pretendidas com a solução:

A contratação pretendida a ser formalizada por Inexigibilidade, objetiva o desempenho das seguintes atribuições:

Atuação na área do Direito Administrativo e Tributário, através de assessoria e consultoria, no âmbito judicial e administrativo, dando suporte técnico em questões de maior complexidade e relevância, bem como operacional, à procuradoria municipal, secretaria de finanças e setor de arrecadação, em especial:

- Elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, portarias ou qualquer outro ato normativo, além de pareceres jurídicos, em matérias de maior complexidade ou relevância, no âmbito do Direito Tributário/Fiscal;
- Suporte jurídico ao setor de tributação, com o fim de auxiliar as políticas arrecadatórias;
- Interface com a Receita Federal do Brasil, na Delegacia e/ou na agência vinculada ao Município, com o intuito de promover sua regularidade fiscal, inclusive com a emissão da CND ou CPEND, através da análise preventiva e permanente dos pagamentos, retenções/bloqueios realizadas no Fundo de Participação do Município, declarações e parcelamentos, a fim de afastar equívocos nos recolhimentos e demais obrigações tributárias, considerando os fatos ocorridos a partir da assinatura do contrato;



- Acompanhamento de fiscalizações perpetradas pela Receita Federal do Brasil, com as devidas orientações quanto aos documentos e informações a serem apresentadas, e apresentação de defesas e Recursos Administrativos em Autos de Infração e acompanhamento de processos administrativo-tributários em desfavor do Município, junto às Delegacias da Receita Federal ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF;
- Análise e assessoria no saneamento de irregularidades hábeis a impedir o aperfeiçoamento de convênios, contratos e outros instrumentos que tenham como objeto a transferência de valores/serviços ao Município;
- Suporte técnico à procuradoria municipal em processos de maior complexidade na área fiscal;
- Suporte consultivo à gestão municipal em matérias de maior complexidade ligadas ao direito administrativo e tributário;
- Suporte técnico à procuradoria municipal em processos de maior complexidade e relevância, em todas as instâncias administrativas e judiciais;

DIREITO ADMINISTRATIVO:

- Patrocínio dos interesses do Município em processos judiciais, sempre que requerido pela Procuradoria Municipal e, notadamente, nos processos de maior complexidade e relevância, inclusive perante os Tribunais de Segunda Instância e Superiores;
- Elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, portarias ou qualquer outro ato normativo, além dos mais diversos atos administrativos e pareceres jurídicos, em matérias de maior complexidade ou relevância, no âmbito do Direito Administrativo.

CONTROLE INTERNO/EXTERNO

- Suporte técnico ao controle interno municipal, com vistas a auxiliá-lo na orientação e fiscalização das entidades da administração direta e indireta;
- Orientação e assessoramento do município na prestação de contas da arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiros, bens e valores públicos municipais ou pelos quais o município responda;
- Interface do Município, inclusive formal, com apresentação de respostas, defesas, requerimentos, consultas e reuniões, perante os órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o Tribunal de Contas da União e a própria Câmara Municipal.
- A relação dos trabalhos descritos não é exaustiva, incluindo-se todos os serviços destinados à concretização do objeto do contrato, os quais serão prestados/materializados através de visitas à sede da Prefeitura Municipal, assistência em horário comercial na sede do escritório e via contato telefônico (ligações e aplicativos de mensagens), por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas cuja natureza esteja relacionada com o objeto proposto.



OBSERVAÇÕES

- Estão expressamente excluídas dos objetos acima descritos, e conseqüentemente, da incidência de honorários, as matérias já decididas pelo TCE/PE, de forma vinculante, como sendo de execução obrigatória pelos quadros próprios do Município, notadamente àquelas envolvendo royalties de petróleo, recebimento de verbas oriundas do FUNDEB/FUNDEF e Comprev.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a presente contratação o município almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, os seguintes resultados:

9.1.1. Atender a uma crescente demanda por suporte técnico-jurídico em matérias complexas de Direito Tributário e Administrativo;

9.1.2. Garantir a segurança, rentabilidade, solvência, transparência e liquidez dos ativos financeiros;

9.1.3. Auxiliar elaboração de minutas de leis e decretos de arrecadação municipal, visando incremento de receitas;

9.1.4. Fortalecer os instrumentos de controle interno;

9.1.5. Desenvolver defesas mais eficientes no âmbito dos tribunais estaduais, regionais, federais e junto aos órgãos de controle externo;

9.1.6. Promover a defesa do interesse público.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratada deverá apresentar documentos a título de habilitação, que serão pormenorizados no Termo de Referência, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, bem como atuar no ramo do objeto contratual, devendo apresentar:

10.1.1. Certidão Negativa de registro de sanção que impeça sua contratação, bem como certidões devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, FGTS e com a Justiça do Trabalho, atestados e certidões que comprovem expertise anterior, conforme definido no Termo de Referência.

10.2. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo recebimento dos serviços e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da contratação.



10.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que o escritório contratado deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, com corpo profissional competente.

10.4. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

10.5. A execução do objeto deverá ser cumprida, rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos e durante o período de vigência do contrato.

10.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço de natureza técnica e especializada, nos termos do inciso XVIII, alíneas “b”, “c” e “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade devem ser comprovados no processo administrativo da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. A Administração tomará as seguintes providências:

11.1.1. Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;

11.1.2. Acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato.

11.1.3. Acompanhar constantemente o envio de informações aos órgãos de controle, notadamente quanto a necessidade de cumprimento dos prazos legais.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação de consultoria não possui impactos ambientais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Nesse aspecto, mediante o estudo técnico preliminar não se observa a existência de outras contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

14. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

14.1. O parcelamento do objeto não se aplica à contratação e deverá ser desempenhado pela contratada de forma direta.

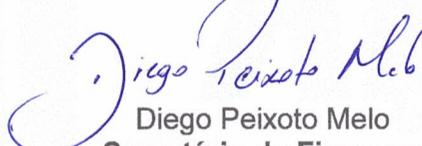


15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Por todo o exposto, concluo pela viabilidade e razoabilidade da realização de procedimento de Inexigibilidade, com a finalidade de: “Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços advocatícios para assessoramento e consultoria jurídica com atuação nas áreas de Direito Tributário e Direito Administrativo, no âmbito judicial e extrajudicial a esta municipalidade, dando suporte técnico e operacional à Procuradoria Municipal, à Secretaria de Finanças, ao Setor de Arrecadação e Controle Interno, em assuntos de maior relevância”.

Aliança, 16 de janeiro de 2025.

Equipe de Planejamento:


Diego Peixoto Melo
Secretário de Finanças


Albérico José de Albuquerque Correia
Controle Interno